



AGO. 19

ANGOLA

Aprovação do Programa de Privatizações para 2019 – 2022 (PROPRIV)

Foi recentemente publicado em Diário da República o Programa de Privatizações para o período de 2019 – 2022, denominado por “PROPRIV”, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto.

O PROPRIV estabelece uma lista de 195 empresas, incluindo empresas públicas e empresas de direito Angolano em que o Estado participa, directa ou indirectamente – nomeadamente através da Sonangol – E.P. –, no respectivo capital social, dos seguintes sectores: Agroindústria, Construção Civil, Economia, Educação, Energia, Financeiro, Imobiliário, Indústria, Pescas, Recursos Minerais e Petróleo, Saúde, Transportes, Telecomunicações e Tecnologias de Informação e Turismo.

Prevê-se que o PROPRIV seja implementado através dos seguintes procedimentos, previstos na Lei de bases das Privatizações (aprovada pela Lei n.º 10/19, de 14 de Maio):

- Oferta na Bolsa de Valores, através de Oferta Pública Inicial (OPI) ou de Leilão em Bolsa; ou
- Concurso, através de Concurso Público ou de Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

O PROPRIV estabelece um roteiro de procedimentos a adoptar em cada um dos procedimentos de privatização acima identificados e um cronograma das privatizações, que inclui a distribuição temporal das privatizações por segmento e procedimento de privatização e a programação detalhada da privatização de cada empresa.

A elaboração do programa de privatização de cada empresa e a monitorização da respectiva execução serão da competência dos grupos sectoriais do Grupo Técnico da Comissão Nacional de Implementação do PROPRIV (CNIPROPRIV), nomeada por Despacho do Presidente da República. Por seu turno, a execução do programa de privatização de cada empresa será da responsabilidade da Comissão de Negociação que venha a ser nomeada após a aprovação do respectivo programa.

Para mais informações sobre o PROPRIV e as empresas objecto do programa, contacte-nos.

PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Bruno Xavier de Pina** (bruno.xavierpina@plmj.pt), **Diogo Perestrelo** (diogo@plmj.pt), **João Bravo da Costa** (joao.bravodacosta@bcsaadvogados.com) ou **Sandra Saraiva** (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com).